

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE  
CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA -  
INCA E A FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA  
PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER – FAF.**

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2014, presentes de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, Nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 52.14055-7 expedida pelo CRM - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.486.237-72, nomeado pela Portaria nº 523, de 19/07/2005, da Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 20/07/2005, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER - FAF**, sociedade sem fins lucrativos constituída através de escritura pública lavrada no 10º Cartório de Notas do Rio de Janeiro - RJ, às fls. 191, do Livro nº 4672, sediada na Rua dos Inválidos, nº 212 – Grupos 702, 801 e 802 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20231-048, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.226.946/0001-95, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. LUIZ FERNANDO S. CANDIOTA**, portador da Carteira de Identidade nº 74498 - MAER e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.112.597-91 e por seu Procurador **Sr. CELSO RUGGIERO**, portador da Carteira de Identidade nº 6.640.430 - SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.178.348-93, doravante denominada **CONTRATADA**, após autorização do Ordenador de Despesas, firmam o presente contrato de prestação de serviços, por Inexigibilidade de Licitação nº 075/2014, com fulcro no Art. 25 – Inciso II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, da IN-02/2008 – SLTI-MPOG e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato pode ser definido em três grandes atividades, a saber:

- Gestão e operação do sistema de informações, infraestrutura e logística da busca, coleta e transporte de células - tronco hematopoéticas no exterior, a serem utilizadas em transplantes de pacientes brasileiros;
- Gestão e operação do sistema de informações, infraestrutura e logística da busca, coleta e transporte de células - tronco hematopoéticas no País / Brasil, a serem utilizadas em transplantes de pacientes brasileiros;
- Gestão e operação do sistema de informações, infraestrutura e logística da busca, coleta e transporte de células - tronco hematopoéticas no País / Brasil, a serem utilizadas em transplantes de pacientes no exterior.

Os serviços compreendem:



- a gestão e a realização de todos os processos operacionais necessários à realização dos transplantes de medula óssea, abrangendo a coleta, o armazenamento e a manutenção dos dados dos doadores e receptores;
- a busca de doadores no Brasil para pacientes brasileiros e estrangeiros;
- a busca de doadores no exterior para pacientes brasileiros;
- a logística de deslocamento de doadores, pacientes e familiares no Brasil;
- a logística de coleta e transporte de material biológico no Brasil e no exterior;
- o relacionamento com a rede nacional de entidades colaboradoras envolvidas na consecução de transplantes não aparentados de células - tronco hematopoéticas:
  - os hemocentros para cadastro de doadores;
  - os laboratórios para a realização de exames de compatibilidade;
  - os médicos que cadastram seus pacientes;
  - os centros avaliadores e aprovadores destes cadastros;
  - os bancos públicos de sangue de cordão umbilical; e
  - os centros de coleta e/ou transplantadores de células - tronco hematopoéticas;
- o relacionamento com os registros internacionais;
- a manutenção e evolução tecnológica dos sistemas informatizados que suportam os processos; e,
- a gestão dos recursos financeiros envolvidos na busca e envio internacional de células – tronco hematopoéticas, objetivando o atendimento aos critérios definidos pelos registros internacionais e o estabelecido na Portaria nº 87, de 21/01/2009, do Ministério da Saúde, conforme Projeto Básico, documentação e especificações constantes do processo nº 2989/2014 – INCA e tendo por base a proposta da **CONTRATADA**, datada de 02/10/2014 e suas revalidações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância anual de **R\$ 3.926.712,73** (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, setecentos e doze reais e setenta e três centavos), em parcelas mensais de **R\$ 327.226,06** (trezentos e vinte e sete mil duzentos e vinte e seis reais e seis centavos) correspondentes aos serviços devidamente atestados e em parcelas conforme proposta comercial e o contido no processo administrativo 25.410.002989/2014-INCA.

O regime a ser adotado para a prestação do serviço será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 6153, Programa 10 302201585850033 064998, à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2014NE804951**, de 16/12/2014.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos, que serão feitos em parcelas mensais conforme estabelecido na proposta da **CONTRATADA**, ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da comprovação da prestação dos serviços, após consulta sobre a regularidade de situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF e CNDT. As comprovações da execução dos serviços apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do contrato.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

As comprovações de execução dos serviços prestados deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do **CONTRATANTE** localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária devidamente indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária apurada desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Percentual de 6 %, calculada pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**AM = (t % /365) N x VP**, onde:

**t** = Taxa Percentual de 6%;

**AM** = atualização monetária;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou a data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, nos termos do que dispõe a IN-02 da SLTI/MPOG de 30/04/2008 e suas alterações.

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do Decreto 2.771/97 e IN-02 da SLTI/MPOG de 30/04/2008 e suas alterações.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, de acordo com o Projeto Básico e a proposta comercial, tendo início na data estabelecida na autorização de serviços emitida pelo CEMO - Centro de Transplantes de Medula Óssea, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, não ultrapassando o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços contratados, cumprir todas as cláusulas estipuladas neste contrato, bem como as condições estabelecidas nas especificações do serviço, no Projeto Básico e na proposta, constantes do processo que deu origem a este contrato.

7.2 - Reconhecer todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

7.3 - Manter, durante o período de duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**, quando da contratação.

7.4 - Responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

7.5 – Elaborar Planos de Desenvolvimento dos Serviços sob a forma de cronograma mínimo de progressão dos serviços objeto deste contrato.

7.6 - Realizar as atividades discriminadas no Projeto Básico, respeitando os prazos estipulados no cronograma de atividades acordado com o **CONTRATANTE**.

7.7 - Garantir a qualidade técnica dos serviços oferecidos e a orientação dos trabalhos desenvolvidos.

7.8 - Cumprir os prazos estabelecidos na proposta e nos cronogramas acertados com o **CONTRATANTE**.

7.9 - Colocar seus profissionais à disposição do **CONTRATANTE**, de modo a garantir adequado e completo desenvolvimento dos serviços contratados.

7.10 - Tratar como **sigilosa e confidencial** toda e qualquer informação obtida por seus funcionários sobre o **CONTRATANTE**, relacionada com o escopo dos trabalhos aqui apresentados e acordados, incluindo todas as suas etapas de trabalho, não podendo ser divulgada ou utilizada para quaisquer fins, em hipótese alguma.

7.11 – Utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**, porém, ficando estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de profissionais do quadro permanente da **CONTRATADA**.

7.12 – Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados.

7.13 - Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto do presente contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

7.14 - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este contrato.

7.15 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número deste contrato, para que fiquem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do **CONTRATANTE**.

7.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitados, os relatórios de gestão da execução deste contrato, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

7.17 - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização e auditoria.

7.18 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, nos casos decorrentes da execução deste contrato.

7.19 - Efetuar todos os pagamentos aos registros internacionais, referentes aos procedimentos para pacientes em busca no exterior, através de fechamento de câmbio no Banco Central do Brasil.

7.20 - Receber todos os pagamentos dos registros internacionais concernentes aos procedimentos de busca de doadores brasileiros de medula óssea e cordão umbilical no REDOME e na Rede BRASILCORD, através de fechamento de câmbio no Banco Central do Brasil.

7.21 - Abrir e manter conta bancária exclusiva para recebimento dos recursos provenientes dos registros internacionais.

7.22 - Emitir as "invoices" e encaminhá-las para os registros internacionais, concernentes aos procedimentos de identificação de doador, a confirmação tipificatória, a coleta de amostras de células-tronco hematopoéticas e o envio para o exterior das amostras de CTH;

7.23 - Manter um banco de dados, permanentemente atualizado, com todos os dados de análise, controle, monitoramento e "follow up" de todas as etapas de busca, coleta e envio de CTH ao exterior.

7.24 - Efetuar a aquisição de passagens aéreas, providenciar estadia, locomoção e alimentação para os "couriers" (pessoas físicas) e receber e conferir as prestações de contas.

7.25 - Realizar todos os pagamentos dos "couriers" (pessoa jurídica) legalmente habilitados para fazer o transporte de sangue de cordão umbilical.

7.26 - Emitir relatório mensal ao REDOME / REREME onde deverão constar todos os valores por ela recebidos em função das "invoices" emitidas contra os registros internacionais, após a devida autorização do Sistema REDOME / REREME, apresentando também planilha de fechamento de câmbio, bem como todos os comprovantes de gastos efetuados para manter o sistema em funcionamento.

7.27 - Emitir a Nota Fiscal para faturamento ao **CONTRATANTE**, referente aos procedimentos acima descritos.

7.28 - Garantir a qualidade técnica da compatibilidade imunogenética entre o sangue do doador voluntário ou do sangue do cordão umbilical e o paciente a ser transplantado, nas diversas fases de tipificação HLA (Human Leucocyte Antigens), a saber: HRDNA (High Resolution DNA) e Tipificação Confirmatória.

7.29 - Manter o sistema e a integridade do banco de dados da Rede Nacional de Cordões Umbilicais (RENACORD);

7.30 - Manter os sistemas e a integridade do banco de dados do REDOME - Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea e do REREME - Registro de Receptores de Medula Óssea.

7.31 - Manter o sistema e a integridade do banco de dados do RBTMO - Registro Brasileiro de Transplantes de Medula Óssea.

7.32 - Manter o sistema e a integridade do Sistema de Busca de Doadores - SYSMATCH.

7.33 - Manter a comunicação bidirecional entre o REDOME e os registros internacionais com a otimização permanente das interfaces construídas.

7.34 - Manter-se legalmente habilitada junto às instituições financeiras brasileiras de forma a poder executar todos os procedimentos para recebimento e pagamento das "invoices" para efetuar os devidos fechamentos de câmbio.

7.35 - Manter-se em contato constante com os registros internacionais de forma a manter atualizadas as tabelas dos valores referentes aos procedimentos.



7.36 – Estruturar um programa de marketing que vise a promover campanhas de esclarecimento para recrutamento de novos doadores voluntários de sangue de medula óssea, que objetive promover a fidelização dos atuais doadores, que proponha e produza material esclarecedor para doadores e pacientes sobre os cuidados que são tomados pelos registros em todo o processo de busca, coleta e transporte de CTH para importação ou exportação.

7.37 – Emitir a Nota Fiscal para faturamento ao CONTRATANTE, referente aos procedimentos acima.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1 - Efetuar o pagamento referente ao serviço executado, objeto do presente contrato, conforme cronograma, desde que realizado nas condições aqui estabelecidas.

8.2 - Fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Nomear e destacar equipe composta por funcionários próprios que tenham conhecimento das diversas atividades a serem desenvolvidas, disponibilizando-a para coordenar a correta execução dos serviços conforme estabelecido no projeto básico; realizar o acompanhamento da execução dos serviços e determinar um interlocutor centralizador – Coordenador - para contato formal com a **CONTRATADA**, durante o período de execução dos serviços contratados.

8.4 - Indicar os funcionários responsáveis por fornecer à **CONTRATADA**, as informações necessárias e pertinentes para a realização dos serviços contratados, se for o caso.

8.5 - Garantir a adoção e o desenvolvimento de estratégias e ações capazes de viabilizar a participação e o envolvimento de todos os profissionais da **CONTRATADA**, necessários ao bom desenvolvimento das atividades constantes do projeto básico.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa pelo descumprimento na execução das cláusulas e condições contratuais, será de 2% (dois por cento) por evento, sobre o valor estimado mensal do contrato; Multa de 10% do valor anual do contrato, em caso de inexecução total, e de 5% do valor anual do contrato, em caso de inexecução parcial;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O valor da multa referida no item II acima será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

## **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A multa pelo atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor estimado mensal do contrato, calculada "pro-rata die" e aplicável a partir da configuração do atraso, admitido por até 5 dias, após o que será caracterizada a inexecução, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

## **SUBCLÁUSULA QUARTA**

O valor da multa referida na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.**

O presente contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Integram o presente contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição: O projeto básico, os documentos de habilitação da **CONTRATADA** e a proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato em extrato no DOU, será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE À PROPOSTA

A proposta da **CONTRATADA**, e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 2989/2014, vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação – Nº 075/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir suas responsabilidades a terceiros estranhos ao presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

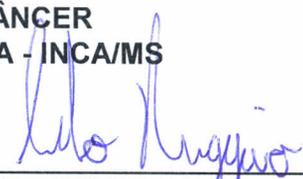
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

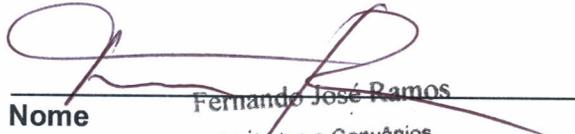
  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA**  
Diretor Geral do  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. LUIZ FERNANDO S. CANDIOTA**  
Diretor Vice Presidente  
**FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER – FAF**

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. CELSO RUGGIERO**  
Procurador  
**FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER – FAF**

#### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
**Nome** André Luiz Trajano dos Santos  
**CPF/MF:** Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matrícula: 1813556 - MS

  
\_\_\_\_\_  
**Nome** Fernando José Ramos  
**CPF/MF:** Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matrícula: 236090 - MS

F D U C

FAF-SC-2989-14-25II-GESTÃO OPERACIONAL-REDOME-REREME

